



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

RECLAMAÇÃO nº 579-85.2013.6.00.0000/DF
RECLAMANTE : SIGILOSO.
ADVOGADO : PAULO GUSTAVO DE FREITAS CASTRO.
RECLAMANTE : SIGILOSO.
ADVOGADOS : RUDI MEIRA CASSEL E OUTROS.
RECLAMADO : SIGILOSO.
RECLAMADA : SIGILOSO.
RECLAMADO : SIGILOSO.
RECLAMADO : SIGILOSO.
RECLAMADA : SIGILOSO.

DESPACHO

A Corregedoria Nacional de Justiça, por intermédio do Ofício nº 33/COR-SPR, encaminhou a esta Corregedoria-Geral cópia integral, em meio magnético, da Reclamação Disciplinar nº 0001627-15.2013.2.00.0000 - CNJ, apresentada perante aquele órgão contra servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, todos à época ocupantes de cargos em comissão, com fundamento nos arts. 103-B, § 4º, III, da Constituição, e 72 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Requeru, liminarmente, o reclamante:

- a) O afastamento imediato dos Representados de suas funções;
- b) A imediata disponibilização ao público do montante das horas extras já pagas referentes ao recesso eleitoral de Dezembro/2012;
- c) A imediata quebra do caráter sigiloso e a publicização para consulta do Processo Administrativo Digital-PAD nº 1300764/2013;
- d) A emissão de ordem ao TRE-MG de suspensão de pagamento referente aos dias trabalhados no recesso de 2013, em Janeiro (PAD nº 1300764/2013), até segunda ordem.



Ao final, pugnou pela "apuração dos fatos narrados, com a instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei e o envio de cópia desta representação à Corregedoria do TRE", bem como dispensou a produção de outras provas além daquelas que acompanharam a peça inicial.

Em despacho de 22.5.2013, determinei fosse oficiada a Presidência do TRE/MG para que informasse sobre os fatos narrados na inicial e fornecesse cópia da documentação pertinente, e fossem suspensos "eventuais novos pagamentos a título de serviço extraordinário naquela Corte Eleitoral até ulterior deliberação desta Corregedoria-Geral ou do Plenário do Tribunal Superior Eleitoral".

Tendo em vista a identidade de matéria, determinei, em 29.5.2013, o apensamento a estes autos do Processo nº 11.253/2013-CGE, no qual a Corregedoria Nacional de Justiça, por intermédio do Ofício nº 53/COR-SPR, encaminhou a esta Corregedoria-Geral cópia integral, em meio magnético, da Reclamação Disciplinar nº 0002223-96.2013.2.00.0000 - CNJ, apresentada naquele órgão contra o desembargador presidente do TRE/MG, com fundamento nos arts. 103-B, § 4º, III, da Constituição, e 72 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

No mencionado processo foi requerido, liminarmente, "o afastamento imediato do Representado de suas funções", e, ao final, "a apuração dos fatos narrados, com a instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei e o envio de cópia desta representação à Corregedoria do TRE".

A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais encaminhou o Ofício nº 702/2013-PRE (fls. 67-86), no qual prestou esclarecimentos sobre os fatos noticiados pelo reclamante.

Por intermédio do Ofício nº 676/13-GAB/CRE (fl. 485), o então Corregedor Regional Eleitoral de Minas Gerais encaminhou cópia da Portaria CRE nº 442/2013, que instaurou processo de sindicância investigatória sobre o pagamento de horas extraordinárias no âmbito daquela Corte Eleitoral durante o recesso do final de 2012. *N*



Determinada a manifestação do setor técnico desta Corte Superior relativamente à conformidade dos pagamentos de serviço extraordinário prestado no TRE/MG no período de 20.12.2012 a 6.1.2013 com as normas aplicáveis à espécie, foram prestados esclarecimentos na Informação nº 110 SGP (fls. 491-499).

Em despacho de 17.2.2014 (fls. 520-529), assentei que, em hipótese análoga à destes autos, alusiva ao pagamento, pelo TRE/MG, de serviço extraordinário alegadamente em afronta às disposições legais e normativas de regência, fora submetida ao exame do Plenário desta Corte Superior no Processo Administrativo nº 193-55.2013.6.00.0000, de minha relatoria, em sessão administrativa de 5.12.2013, tendo o Colegiado preliminarmente deliberado pela restituição a esta Corregedoria-Geral, haja vista a natureza da matéria exigir a apreciação originária, na via administrativa, pelo tribunal *a quo*, sem prejuízo de oportuno exame pelo TSE, desde que judicializada a discussão.

Em razão disto, determinei o encaminhamento dos autos à Presidência do TRE/MG para as providências que entendesse de direito adotar, com comunicação à Corregedoria-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Por intermédio do Ofício nº 754 – PRE-TREMG (fl. 563), foi encaminhada a esta Corregedoria-Geral cópia da decisão proferida pelo então presidente da Corte Eleitoral mineira nos autos da Sindicância nº 50/2013, instaurada pela corregedoria regional eleitoral daquele Estado com vistas a apurar os fatos publicados pelo Jornal *Estado de Minas* relativos à prestação de serviço extraordinário no recesso do final de 2012.

Após a apresentação do relatório final da comissão sindicante, o então corregedor regional eleitoral submeteu o referido feito à apreciação da Presidência do TRE/MG, que decidiu pelo recebimento do mencionado documento, contudo sem acolher as sugestões nele contidas, e determinou o arquivamento do processo.

Além disso, recomendou à Diretoria-Geral daquele Tribunal

a adoção da máxima cautela quando da análise de pedidos de prestação de serviços extraordinários, de modo a atender aos requisitos normativos aplicáveis à matéria, observando-se sempre a estrita necessidade do serviço.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.

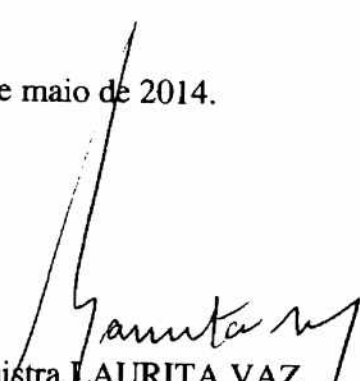


Relatados, decido.

Ante o exposto, exaurido o exame da matéria pela Corte Eleitoral competente e fundamentada a respectiva decisão, à míngua de outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, impõe-se o arquivamento destes autos.

Comunique-se à Presidência do TSE e à Corregedoria Nacional de Justiça.

Brasília, 30 de maio de 2014.


Ministra LAURITA VAZ
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral